

## **Para além das urnas...**

### **Tomás Vieira Mário**

Este Domingo, 27 de Outubro de 2019, a Comissão Nacional de Eleições confirmou a vitória, já conhecida, do candidato Filipe Jacinto Nyusi para o seu segundo mandato como Presidente da República, e a vitória do Partido Frelimo, quer nas eleições legislativas, quer nas eleições para as Assembleias Provinciais. A Renamo, que liderou a iniciativa da revisão pontual da Constituição da República, em 2018, como estratégia para maior partilha de poder, através da eleição indirecta de governadores provinciais, terá sido a mais castigada, já que os resultados não só reduziram a sua representação no parlamento, como podem criar o risco de mais...”recentralização” do Estado.

Perante estes resultados, defendo no presente artigo o seguinte argumento:

Nos processos de edificação da nossa constituição eleitoral, em busca de um modelo que a torne mais aberta a uma maior participação e inclusão políticas, a postura assumida pela Renamo tem sido profundamente determinante – independentemente das suas motivações. Sucede porém que, desde 1994 os dividendos que a Renamo tem ganho, com tais iniciativas, têm sido mínimos. As razões deste desaire podem ser múltiplas, e até fortuitas, como nos jogos de sorte e azar.

Ora vejamos:

A Constituição da República de Moçambique tem sido alvo de diferentes revisões, desde a sua aprovação em 1990, por um parlamento ainda monopartidário. Várias revisões sucederam-se nos anos 1990, como consequência do quadro democrático, emergente dos acordos de paz de Roma.

As duas principais revisões de fundo deste período foram as de 1993 e 1999. A primeira promoveu, essencialmente, o acolhimento e incorporação, na Lei Fundamental, dos entendimentos de Roma e, a segunda, que a Renamo inviabilizou, à última hora, tinha como fundamento a produção de um novo texto constitucional, já em contexto de uma democracia multipartidária em marcha.

E quais foram as mudanças de fundo produzidas ou propostas por uma e outra?

Na primeira revisão, a mudança de fundo foi a alteração do sistema eleitoral, isto é, das regras através das quais, nas eleições, é realizado o apuramento, contagem e agregação de votos e, finalmente, a sua conversão em mandatos, neste caso, para a Assembleia da República. Como é sabido, a Constituição da República de 1990 consagrava o chamado sistema de listas maioritárias.



Explicando de forma muito resumida: nos termos do sistema de listas maioritárias, os candidatos ou partidos políticos mais votados são eleitos, em detrimento dos concorrentes. O sistema maioritário (com diferentes variantes) tem, por conseguinte, o propósito de assegurar apenas a representação dos partidos ou candidatos mais votados numa determinada eleição, já que o mais votado recebe a totalidade da representação e os outros, independentemente da votação, ficam sem qualquer representação. Significa que, tratando-se de eleições legislativas, o partido político que obtivesse o maior número de votos num determinado círculo eleitoral, ocuparia o total dos assentos previstos para esse mesmo círculo eleitoral.

Assim, sabendo que os círculos eleitorais são as províncias, e supondo que o número de eleitores de Sofala confere a esta província 25 assentos no parlamento, o partido que obtivesse votos equivalentes, por exemplo, a 17 assentos, ficaria com todos os 25. É assim que em Inglês este sistema é resumido na expressão: “the winner takes all”; o vencedor leva tudo: é o sistema em uso no complexo sistema eleitoral americano.

Acredita-se que este sistema confere maior estabilidade governativa, pois confere ao parlamento – dominando pelo partido vencedor – forte poder deliberativo, não condicionado por negociações e procura de consensos ou compromissos com a oposição.

Ora, no decurso das negociações de Roma, a Renamo defendeu uma revisão deste sistema, sugerindo o chamado sistema de representação proporcional: é o sistema vigente em Moçambique.

Nos termos deste sistema, o número de candidatos eleitos está estritamente relacionado com a proporção dos votos obtidos pelo partido do candidato. Este sistema tem duas preocupações fundamentais: assegurar que a diversidade de opiniões de uma sociedade esteja reflectida no parlamento e garantir uma correspondência entre os votos recebidos pelos partidos e a sua representação.

Assim, e voltando ao exemplo da Província de Sofala, cada partido ficaria, no parlamento, com os assentos que correspondessem à proporção dos votos que tivesse recebido dos seus eleitores. Assim, e supondo que a FRELIMO e a Renamo fossem os únicos concorrentes, um ficaria com 17 assentos e outro com os restantes oito.

Neste contexto, algumas opiniões – com as quais eu alinho - esta revisão, proposta pela Renamo, tinha fundamentos atendíveis, pois a partilha proporcional de poder, na base da percentagem do eleitorado de cada partido, parecia a mais conducente à promoção de reconciliação nacional, num país a sair de uma guerra prolongada.

Ressalve-se contudo que qualquer dos dois sistemas – cada um com diferentes variantes – tem suas vantagens e desvantagens, cuja abordagem aqui, não seria, contudo, relevante.

Já a revisão constitucional de 1998, que foi alvo de amplos debates, não só em sede da própria Assembleia da República, como entre a sociedade civil, tinha como principal sugestão de mudança, a diminuição dos poderes do Presidente da República, consagrados como sufocantes e bloqueadores do princípio de separação dos poderes de Estado (OSISA, 1998; Cistac, 2007).

Porém, a bancada parlamentar da Renamo, então chefiada por Raul Domingos, à última hora retirou o seu apoio ao novo texto, sem quaisquer fundamentos plausíveis. Contudo, cedo tornou-se evidente que a Renamo, convencida de que iria ganhar as eleições seguintes (1999), recuou neste processo, na expectativa de que o seu candidato ao palácio da Ponta Vermelha, uma vez eleito, “precisaria” dessa musculatura presidencial, que a revisão pretendia diminuir!

Ora, quer ao promover a revisão do sistema eleitoral, ainda em Roma, quer ao inviabilizar a revisão constitucional de 1998, a Renamo agiu, à partida, com base em raciocínios “lógicos”, na perspectiva de construir um sistema que lhe favorecesse maior aproximação e exercício de poder. Pois que, a prevalecer, no primeiro caso, o sistema de “o vencedor leva tudo”, ela receava a, muito provavelmente, ficar praticamente sem qualquer presença relevante no Parlamento, ao sair da guerra, a favor do seu archi-rival, que iria monopoliza-lo!

Já no segundo caso, ganhar as eleições para uma presidência com poderes minguados... não compensaria a luta!

Sucede porém que, se a Renamo raciocinou com “logica”, os resultados que obteve, das eleições realizadas com base em revisões constitucionais por ela propostas ou inviabilizadas, a “traíram”! Senão vejamos, de novo:

Nas eleições legislativas de 1994, a FRELIMO obteve 2.115.793 dos votos do eleitorado e a Renamo 1.803.506, correspondendo a 44,33 e 37,78 por cento, respectivamente. Entretanto, dada a cláusula barreira de 5 por cento, que eliminou da representação parlamentar alguns pequenos partidos, a votação permitiu à FRELIMO conquistar a maioria absoluta na Assembleia da República.

Contudo, na base do sistema de listas maioritárias, e exactamente com o mesmo comportamento do eleitorado que deu a vitória à FRELIMO, a Renamo tinha ganho estas eleições, com uma maioria absoluta confortável.

Baloi (2001) escreve, a propósito: “Interessante é notar que, com os mesmos resultados de votação, se o sistema adoptado fosse maioritário – como originalmente havia sido consagrado pela Constituição de 1990 - a Renamo teria assegurado uma maioria muito confortável de 152 assentos. E isto teria sido assim pelo facto deste partido ter obtido a maioria dos votos em 6 dos 11 círculos eleitorais do país, incluindo as províncias de Nampula e Zambezia, de longe as maiores do país...”. As duas províncias totalizavam, nessa altura, 103, do total de 250 assentos que compõem o Parlamento.

Este quadro de resultados ter-se-ia repetido nas eleições gerais seguintes, de 1999: apesar de uma ligeira descida de desempenho na Província de Nampula, a Renamo obteria uma maioria folgada no Parlamento, com a totalidade dos assentos das províncias da Zambezia, Tete e Sofala. Esta tendência viria, contudo, a alterar-se, e de forma substantiva, nas eleições legislativas de 2009, em que a Frelimo obteve uma votação historicamente surpreendente nas províncias de Nampula e Zambezia e de forma particularmente acentuada no Niassa.

O que isto nos mostra? Estes dados mostram-nos que ganhar ou perder eleições não é unicamente função das escolhas políticas dos eleitores, sendo também reflexo do sistema eleitoral em que se baseia o processo de transformação de votos em mandatos.

A-propósito, Luis de Brito faz notar o seguinte: “...dependendo do sistema eleitoral em vigor, a mesma votação pode produzir resultados diferentes. Assim, deve-se relativizar a ideia segundo a qual a eleição seria uma expressão fiel da “vontade popular”, que na realidade não existe, a não ser como produto de um trabalho de construção operado pelos actores políticos” (Brito, 2010)

É por esta e outras razões que existem noutras partes do mundo, sistemas eleitorais mistos ou híbridos – mas esse é um outro assunto!

### **Jogando no escuro**

Entretanto, seria interessante tentar perceber com que fundamentos os dois partidos partiram para as suas respectivas opções de sistema eleitoral: a FRELIMO pelo sistema de maiorias e a Renamo pelo sistema de representação proporcional.

A primeira impressão é a de que ambos partiram de pressupostos errados sobre a sua própria popularidade e, em consequência, as suas hipóteses de desempenho eleitoral. Nessa perspectiva, parece que a FRELIMO estava certa de que iria obter em cada círculo eleitoral, a maioria dos votos, enquanto, por sua vez, a Renamo calculava por baixo a sua própria popularidade! Assim, parece poder dizer-se que, como nos jogos de casinos, uns tiveram sorte e outros...azar!

Agora, de novo a partir da derrota eleitoral de 2014, a Renamo, na voz do seu Presidente, Afonso Dhlakama, vai desencadear um longo período de protestos, que ameaçaram paralisar o país, nomeadamente toda a região a norte do rio Save.

Com efeito, logo após o anúncio dos resultados preliminares das eleições, na última semana de Outubro, Afonso Dhlakama vai iniciar uma digressão pelas províncias do Norte do país, rejeitando os resultados das eleições e propondo a constituição de um governo de gestão, que asseguraria a administração corrente dos negócios da Estado, enquanto eram preparadas eleições gerais antecipadas.

Esta “saída” iria transitar, pouco depois, para um formato de descentralização, que iria levar a Renamo a governar as seis províncias onde ela alega ter obtido a maioria dos votos deste ciclo, nomeadamente: Manica, Sofala, Tete, Zambézia, Niassa e Nampula. Estas províncias seriam transformadas em autarquias provinciais, uma pretensão que seria atendível nos termos da Constituição da Republica em vigor, segundo a interpretação de Gilles Cistac, constitucionalista franco-moçambicano: segundo algumas correntes de opinião, Cistac teria sido morto a tiro no dia 3 de Março de 2015, exactamente por defender este argumento.

Ora, vai iniciar daqui o debate sobre o alargamento da descentralização administrativa do país, e que vai culminar com a última revisão constitucional. A principal mudança que vai ser consagrada na revisão é eleição dos governadores provinciais, através das listas de candidatos a membros das Assembleias Provinciais.

De novo, de que pressupostos a Renamo parte? Ela parte do registo histórico de quase todos os pleitos eleitorais até agora realizados, em que o sentido do voto da região centro-norte tem sido tendencialmente a seu favor! Assim, parte este partido da convicção de que a descentralização iria permitir uma maior partilha de poder, através da eleição indireta de seus governadores das províncias onde é tradicional vencedor.

E, no entanto, os resultados divulgados este Domingo pela CNE colocam a Renamo bem longe dessa sua expectativa, de alguma fundada!

Agora: se se pode considerar que a Renamo falhou obter qualquer maioria no parlamento desde 1994, em parte como consequência da revisão do sistema eleitoral por ela própria proposta, a que se poderá atribuir o seu desaire nas eleições gerais de 2019 – cujos resultados não lhe dão a possibilidade de designar, sequer, um governador provincial?

Talvez mais importante ainda: qual deverá ser, a partir da configuração política resultante destas eleições, o futuro expectável do processo da descentralização administrativa do país, olhando já para as eleições distritais, marcadas para o ano de 2022?

Não temos, ainda, dados que nos permitam fazer qualquer prognóstico, relativamente a algumas opiniões expressando o receio de que estes resultados eleitorais possam encorajar a Frelimo a “romper” com o processo da descentralização, caminhando, pelo contrario, para uma “reconversão autoritária”, na expressão usada por Peclard (2008) para caracterizar a

conduta política do MPLA de Angola, em consequência do enfraquecimento eleitoral da UNITA, após a morte de Jonas Savimbi e subsequente eliminação do seu musculo armado.

Mas, enquanto os cientistas políticos realizam os seus estudos, que poderão trazer-nos elementos mais sólidos sobre por que a Renamo não tem conseguido beneficiar das revisões constitucionais por si mesma lideradas, o seu devir parece mesmo fadado a sucumbir em jogos de sorte e azar.

De resto, a morte do seu líder histórico, Afonso Dhlakama e o processo fracturante, da sua sucessão, numa fase política muito crítica para o Partido, parecem confirmar o argumento de que pode ser haver vários factores, para perder ou ganhar eleições...para além das urnas!